

EDITAL QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA (MALOTE), A SER EFETUADO ENTRE AS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF E SERVIÇOS DE SAÚDE ADMINISTRADOS POR ESTA.

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇOS Nº 017/2018
PROCESSO ASF Nº 030/2018**

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/08/2018

HORÁRIO: 08h30

LOCAL: PRAÇA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS Nº65, SÃO PAULO/SP

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF** torna público processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade **COLETA DE PREÇOS 017/2018, PROCESSO ASF nº 030/2018**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA (MALOTE), A SER EFETUADO ENTRE AS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF E SERVIÇOS DE SAÚDE ADMINISTRADOS POR ESTA.** (“ASF”), conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante do presente processo.

- 1.** O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da ASF, bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
- 2.** Este Edital poderá ser consultado na íntegra no *site* www.saudedafamilia.org ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h e 16h.
- 3.** A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 Higienópolis – São Paulo/SP, no dia **20/08/2018 às 08h30** e será conduzida pela Responsável pelo Certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.
- 4.** Na data do certame, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na

recepção da Associação Saúde da Família, no endereço acima mencionado, contendo os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 – Proposta

Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 017/2018

Processo ASF nº 030/2018

Nome da empresa/CNPJ

Envelope nº. 02 – Habilitação

Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 017/2018

Processo ASF nº 030/2018

Nome da empresa/CNPJ

5. DO OBJETO

5.1. A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade COLETA DE PREÇOS, objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA (MALOTE), A SER EFETUADO ENTRE AS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF E SERVIÇOS DE SAÚDE ADMINISTRADOS POR ESTA**, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do presente processo.

2

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação à presente COLETA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, através de protocolo na sede da ASF ou por e-mail: selecaodefornecedor@saudedafamilia.org.

6.1.1 O Responsável pelo certame deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.

6.1.3 Incumbe às empresas proponentes alegar a abusividade de quaisquer cláusulas do presente Edital, sob pena de preclusão.

6.2 A impugnação, feita tempestivamente pela empresa proponente, não a impedirá de participar do certame.



7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do certame todos os interessados, façam ou não parte do cadastro de fornecedores da ASF, que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.

7.2 Será vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;
- b) suspensas temporariamente ou impedidas de licitarem e contratarem com a Administração, nos termos das legislações pertinentes;
- c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.
- e) que tiverem sido recorrentemente penalizadas e/ou contratos rescindidos por má prestação de serviços junto à Associação Saúde da Família.
- f) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF ou que tenham feito parte do seu quadro funcional em algum momento.
- g) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários da ASF.
- h) cujo objeto social **e/ou** atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

7.3 A Associação Saúde da Família reserva-se no direito de recusar a participação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa ou técnica ou ainda má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a entidade, não havendo que se falar em direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

7.4 A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções, retificações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar seu desconhecimento.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1** Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá apresentar-se através de seu representante legal ou por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II**, ou através de procuração pública ou particular, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.
- 8.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais deverão constar **fora dos envelopes** de proposta e de habilitação, sob pena da responsável pelo certame invocar o **subitem 8.5**:
- 8.2.1 Carta de Credenciamento, conforme Anexo II; ou Procuração Pública ou Particular.**
- 8.2.2 Documento de identificação com foto.**
- 8.2.3 Cópia autenticada ou via original, acompanhada de cópia simples, do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual.**
- 8.2.4 Cópia simples do cartão CNPJ.**
- 8.3** Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 8.4 Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada aos autos do processo de seleção de fornecedores**
- 8.5** Na hipótese de a empresa participante não enviar portador para representá-la ou enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da seleção de fornecedores, mas tão somente não poderá a empresa participante se manifestar durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de manifestar interesse na interposição de recursos, nem assinar as atas das sessões, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.



8.6 Encerrado o credenciamento, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, passando-se à fase de abertura dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação.

8.6.1 Após a abertura dos envelopes, não caberá à empresa proponente a desistência nem tampouco alteração de preço de sua proposta.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

9.1 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo III**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado.

9.2 O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente seleção de fornecedores. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2.1 A proposta apresentada com mais de duas casas decimais após a virgula, não será desclassificada, no entanto a equipe responsável pela a seleção de fornecedor, tão somente irá considerar o valor até a segunda casa decimal após esta.

9.3 Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por igual período.

9.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as empresas proponentes liberadas dos compromissos assumidos.

9.4 A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.4.1 A proposta deverá conter o valor mensal da prestação dos serviços, bem como a informação do valor do Kg excedente.

9.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.



- 9.6** Eventuais falhas ou outras irregularidades na proposta comercial apresentada poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS

- 10.1** Em horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas.

- 10.2** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**

10.2.1 Que não atendam às exigências contidas neste Edital;

10.2.2 Que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculadas em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;

10.2.3 Que contenham o valor global da proposta manifestamente inexequível, excessivo, simbólico, irrisório ou igual a zero;

10.2.4 Que estejam com o valor global da proposta acima da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família, que poderá ser consultada na sede da entidade após agendamento prévio mediante Pedido de Vistas dos autos do Processo Administrativo de Seleção de Fornecedores.

- 10.3** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade de as empresas proponentes apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, decidindo-se através de sorteio a empresa que iniciará a apresentação da melhor oferta.

10.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR MENSAL.

10.4.1 O valor do quilo excedente deverá constar da proposta comercial para efeito informativo, não sendo computado para fins de julgamento da proposta.

- 10.5** O Responsável pelo Certame poderá, a seu critério, negociar os valores da proposta vencedora, se assim considerar necessário.



10.6 Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 10.2**, a **ASF** partirá para avaliação do segundo colocado.

10.7 Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de novas propostas.

10.7.1 A não apresentação de nova proposta pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **10.7**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e à regularidade fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 12 a 16**, de modo a facilitar sua análise.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além dos documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;

12.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

12.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



12.6 Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado (cópia autenticada) no ato do Credenciamento.

13 REGULARIDADE FISCAL

13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). **Fica dispensada da apresentação deste caso a empresa proponente já o tenha apresentado no ato do Credenciamento.**

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp

13.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

13.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp

13.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, da sede ou filial da empresa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo;

https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

13.4.1 Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente **deverá apresentar declaração**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo IV**.

13.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

<http://www.tst.jus.br/certidao>

13.6 Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

13.6.1 Caso haja restrição no CADIN Municipal e a mesma seja relativa a infração de trânsito, deverá apresentar na data da sessão os respectivos comprovantes de pagamento, sem prejuízo da apresentação da regular certidão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.

13.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede matriz ou filial da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

14.1.1 No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá à empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO VI**.

14.2.1 O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento;

14.2.2 Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstrações do resultado, do último exercício social;

c) ECD – Escrituração Contábil Digital:

1. Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED contábil.

14.2.3 A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) **do valor estimado do total da contratação**.

14.2.3.1 Para fins de apuração do **valor estimado total da contratação** será utilizado o valor total mensal aferido pela média de mercado, multiplicado pelo tempo de contratação.

14.2.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta seleção de fornecedores, da apresentação do Balanço conforme previsto no **item 14.2**. Para este caso, a empresa proponente **deverá apresentar Declaração conforme Anexo VIII**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação da empresa proponente e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10

15.1 Para a aferição da Qualificação Técnica das empresas proponentes interessadas deverão ser disponibilizados:

15.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores. **(Cópia autenticada ou original)**.

15.1.1.1 Será realizada, a critério da ASF, **diligência para confirmação** dos dados e dos serviços descritos nos atestados.

16. DECLARAÇÕES

16.1 As declarações apresentadas pelas empresas proponentes devem estar assinadas pelo representante legal e/ou contador da empresa, quando for o caso, **não sendo aceitas cópias**, conforme abaixo:

16.1.1 ANEXO IV – Declaração de que a empresa não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve

à Fazenda do Município de São Paulo (apenas para empresas que não sejam cadastradas no Município de São Paulo).

- 16.1.2 ANEXO V** – Declaração de cumprimento das condições de habilitação.
- 16.1.3 ANEXO VI** – Índices de Balanço Patrimonial assinada pelo contador da empresa.
- 16.1.4 ANEXO VII** – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal e de que possui mão de obra especializada para execução do objeto licitado.
- 16.1.5 ANEXO VIII** – Declaração de enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador (apenas para empresas optantes pelo SIMPLES).

17. DA DISPENSA DE CERTIDÕES

- 17.1** O Responsável pelo Certame poderá, excepcionalmente, depois de ouvida a Assessoria Jurídica da **ASF**, deixar de exigir as certidões ou declarações mencionadas acima, desde que sejam apresentadas razões justificatórias para tanto, nos termos do §2º, do art. 12º, da Orientação Normativa para Compras e Contratação de Obras e Serviços da **ASF**.

11

18. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 18.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, verificando a sua habilitação ou inabilitação do vencedor.
- 18.2** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **apresentados** poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - 18.2.1** Verificação efetuada por meio eletrônico para constatar a veracidade e/ou validade dos documentos **apresentados**, desde que sejam passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 18.2.2** Constatada a veracidade e/ou validade conforme subitem acima, a responsável pelo certame poderá efetuar a substituição do(s) documento(s) ora consultado(s), desde que emitidos gratuitamente.
- 18.2.3** Nenhum outro documento de habilitação apresentado poderá ser substituído, com exceção daqueles mencionados nos subitens cima.
- 18.3** Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até que seja declarado um vencedor.
- 18.4** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Da Habilitação, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação.
- 18.4.1** A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **18.4**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.
- 18.5** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 18.6** A responsável pelo certame poderá suspender a sessão para a análise dos documentos apresentados, independentemente de credenciamento da parte interessada e/ou para realização de diligência, caso julgue pertinente.
- 19. DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 19.1** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 19.2** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive frete, encargos, taxas administrativas e todos os demais que recaiam sobre o objeto da seleção de fornecedores e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.
- 19.3** Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta de Contratos de Gestão ou outros instrumentos jurídicos congêneres firmados com o Poder Público.

19.3.1 Em caso de redução ou supressão de repasses, bem como eventual imposição de renegociação por meio de Decretos, Portarias, ou atos normativos congêneres supervenientes, editados pelo Poder Público, o preço levado a efeito por meio da presente Seleção de Fornecedores poderá ser revisto pelas **Partes**.

19.3.2 A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização à **ASF**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

20. DAS PENALIDADES

20.1 Pela recusa injustificada em manter o preço ofertado na proposta, deixar de assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

20.1.1 Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

20.2 A empresa proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido, ficará impedida de contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no **subitem 20.1**.

20.3 A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da empresa proponente, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da seleção de fornecedores, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidade quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

20.4 Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas em contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.



21 DO RECURSO

- 21.1** No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da sessão do certame, para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS autorizadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da ciência das razões recursais apresentadas tempestivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.
- 21.2** A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.3** Decairá do direito ao recurso em face de eventuais falhas ou irregularidades que viciarem o certame a empresa proponente que não apresentar razões de recurso até o segundo dia útil após a sessão.
- 21.4** A nulidade de quaisquer atos da Responsável pelo certame ou da Equipe de Apoio deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à empresa proponente manifestar-se, sob pena de preclusão.
- 21.5** É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.
- 21.6** Interposto o recurso, a responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 21.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.
- 21.8** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.9** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no subitem **21.1**, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01244-050.



21.10 A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, www.saudedafamilia.org.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.

22.3 Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.

22.4 Todos os documentos exigidos **deverão ser apresentados no original** ou **por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de **cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo responsável do certame** ou por membro da Equipe de Apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.

22.4.1 Todas as declarações emitidas pela empresa proponente deverão estar subscritas por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

22.4.2 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

22.4.3 Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos e substituídos, se for o caso, pela Comissão de Seleção, nos termos **do item 18.2.**

22.5 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa proponente que **foi credenciada**, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a empresa proponente apresentar credenciamento e proposta em nome da **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fizer pela **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

- 22.6** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.
- 22.7** O responsável pelo certame poderá suspender a sessão a qualquer tempo, caso julgue pertinente, sendo facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção de fornecedores, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão, exceto aqueles constatados por meio de diligência, assinados pelos membros da Comissão de Seleção de Fornecedores, que constarão apenas aos autos.
- 22.8** No caso de a sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 22.9** O Responsável pelo Certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas cujas propostas forem classificadas, até a formalização do contrato com o vencedor, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 22.10** A Associação Saúde da Família, esclarece que em consonância ao previsto no artigo 43º de sua Orientação Normativa para Compras e Contratações de Obra e serviços esclarece que não está obrigada a contratar com a proponente vencedora, podendo cancelar, revogar, anular e/ou suspender a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, não havendo se falar em direito adquirido, ou então de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 22.12** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame

23. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO, DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL;

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO IX - MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

17

São Paulo, 09 de agosto de 2018.

**GERÊNCIA CORPORATIVA ADMINISTRATIVA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (malote), a ser efetuado entre as dependências da **Associação Saúde da Família - ASF** e **serviços de saúde administrados por esta.**

Especificação dos serviços:

Quantidade de pontos de coleta: 67 (sessenta e sete) pontos.

Quantidade de malotes: 03 malotes por roteiro serão fornecidos pela **CONTRATANTE** juntamente com os lacres plásticos numerados.

DA COLETA

A coleta será efetuada durante a semana, sendo que os malotes deverão ser recolhidos entre às 15h00 e 17h00 horas nas Unidades Administrativas Sede e, entre às 08h00 e 12h00 horas nas Unidades de Saúde especificadas pela **CONTRATANTE**, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA SEMANAL – COLETA E ENTREGA DE MALOTES				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FERIA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Coleta / Entrega	Coleta / Entrega	Entrega	Coleta	Coleta / Entrega
UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADE DE SAÚDE

18

A mala expressa deverá possuir a medida máxima de 60x40x18 por ponto, sendo que o valor contratado será referente ao peso mínimo de 80(oitenta) Kg/mês, por malote, não podendo a mala expressa exceder o limite diário de 10(dez) Kg por malote. Na eventualidade de ultrapassar o limite ora contratado, serão cobrados os kg excedentes.

Toda modificação dos locais de coleta/entrega e frequência deverá ser realizada mediante emissão de ordem de serviço com as alterações acordadas, com antecedência mínima de 05(cinco) dias da vigência das alterações.

Cada percurso será tratado independentemente dos demais. Quanto ao cancelamento de qualquer do percurso, fica a parte interessada obrigada a apresentar, por escrito, aviso prévio de 48(quarenta e oito) horas.

Nos dias de feriados regionais somente haverá atendimento nos pontos desde que os mesmos estejam com o horário de funcionamento dentro do intervalo do atendimento, do contrário, as coletas serão antecipadas e as entregas serão realizadas no dia posterior ao feriado.

O Despacho será efetuado através de romaneio, ou seja, de formulário elaborado pela **CONTRATANTE** onde constem os dados do despacho, tais como: origem, destino, quantidade e descrição resumida do conteúdo do pacote.

DOS LOCAIS:

Os malotes serão coletados nos pontos e entregues conforme abaixo relacionados.

PONTO DE COLETA		PONTO DE ENTREGA
COORDENAÇÃO REGIONAL LAPA		UNIDADE ADMINISTRATIVA SEDE (Rua Dr. José Elias, 216 - Alto Lapa - São Paulo/SP)
PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	UBS PARQUE DA LAPA	Rua Bergson, 52 - Vila Leopoldina
2	UBS VILA JAGUARA	Rua Paúva, 721 - Vila Jaguara
3	AMA SOROCABANA	Rua Catão, 380 - Lapa
4	REDE HORA CERTA LAPA	Rua Catão, 380 - Lapa
5	AMA/UBS VILA NOVA JAGUARÉ	Rua Salatiel de Campos, 222- Jaguaré
6	AMA/UBS VILA PIAUÍ	Praça Camilo Castelo Branco, 10 - Vila Piauí
7	SRT LAPA	Avenida Mercedes, 112 - Alto da Lapa
8	SRT PERDIZES	Rua Domício da Gama, 93 - Perdizes
9	PAI UBS JD. VERA CRUZ	Rua Saramenha, 60 - Sumaré
10	PAI UBS VILA ROMANA	Rua Vespasiano, 679 - Vila Romana
11	PSM DR. JOÃO CATARIN MEZOMO	Avenida Queiroz Filho, 313 - Lapa.
12	CER II LAPA	Rua Catão, 380 - Lapa.
13	UBS VILA ANGLO	Rua Palestra Itália, 165 - Perdizes
14	CAPS II AD LAPA	Rua Roma, 446 - Lapa

19

PONTO DE COLETA		PONTO DE ENTREGA
COORDENAÇÃO REGIONAL PINHEIROS		UNIDADE ADMINISTRATIVA SEDE (Rua Dr. José Elias, 216 - Alto Lapa - São Paulo/SP)
PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO



1	UBS DR. MANOEL JOAQUIM PERA	Rua Purpurina, 280 - Vila Madalena
2	UBS INTEGRAL JARDIM EDITE	Rua Charles Coulomb, 80 - Itaim Bibi
3	CAPS ITAIM BIBI	Av. Horácio Lafer, 590 - Itaim Bibi
4	PAI UBS DR. JOSÉ DE BARROS MAGALDI	Rua Salvador Cardoso, 177 - Itaim Bibi
5	SRT ITAIM BIBI	Rua Marquês de Cascais, 161 - Brooklin Paulista

PONTO DE COLETA		PONTO DE ENTREGA
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE		UNIDADE ADMINISTRATIVA SEDE (Rua Ouro Grosso, 404 – Parque Peruche - São Paulo/SP)
PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	CAPS AD BRASILÂNDIA I	Rua Olinto Fraga Moreira, 275 - Brasilândia
2	CAPS ADULTO BRASILÂNDIA II	Rua Doutor Augusto do Amaral, 222 - Vila Nina
3	CAPS INFANTIL CASA VERDE / CACHOEIRINHA	Rua Sete de Dezembro, 72 - Vila Bela Vista
4	CAPS INFANTO JUVENIL FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA	Rua Manuel Madruga, 129 - Moinho Velho
5	PAI UBS MARIA CECÍLIA FERRO DONNANGELO	Rua Rui de Moraes Apocalipse, 2 - Jardim do Tiro
6	CAPS INFANTIL CASA VERDE / CACHOEIRINHA (PAI CAHOEIRINHA)	Rua Sete de Dezembro, 72 - Vila Bela Vista
7	NÚCLEO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - NIR CASA VERDE	Av. Clavásio Alves da Silva, 683 - Sala 14 - Limão
8	SRT BRASILÂNDIA	Rua do Modernismo, 56 - Jardim do Tiro
9	SRT I BRASILÂNDIA	Rua Olinto Fraga Moreira, 307 - Brasilândia
10	SRTE II BRASILÂNDIA	Rua José Félix Alves Pacheco, 246 - Vila Serralheiro
11	AMA MASSAGISTA MÁRIO	Rua Oscar De Moura Lacerda, 231 -



	AMÉRICO	Imirim.
12	AMA JARDIM PERI	Rua João Guerra, 247 – Jd. Peri Peri.
13	AMA JARDIM ELISA MARIA	Rua Rômulo Naldi, 01 - Jd. Elisa Maria.
14	AMA JARDIM LADEIRA ROSA	Rua José Da Costa Gavião, 150 – Brasilândia.
15	AMA VILA PALMEIRAS	Rua Francisco Lotufo, 24 – Vl. Palmeiras.
16	AMAE PARQUE PERUCHE	Rua José Rangel De Camargo 500 - Pq. Peruche.
17	PSM 21 DE JUNHO/FREGUESIA DO Ó	Av. João Paulo I, 421 - Freguesia Do Ó.
18	REDE HORA CERTA BRASILÂNDIA	Rua Rui Moraes De Apocalipse, 2 – Jd. Do Tiro.
19	CAPS II ADULTO CASA VERDE/CACHOEIRINHA	Rua Ferreira De Almeida, 22 – Jd. Das Laranjeiras.
20	APD FREGUESIA DO Ó	Rua Engenheiro Edgar Ferreira De Barros Jr, 75 – Freguesia Do Ó.
21	UBS JARDIM PAULISTANO	Rua Encruzilhada Do Sul, 220 – Jd. Paulistano.
22	UBS CRUZ DAS ALMAS	Rua Padre Feliciano Domingues, 90 – Jd. Mariliza.
23	UBS DR. AUGUSTO L. AYROSA GALVÃO	Rua Joaquina Maria Dos Santos, 198 – Vl. Rica.
24	UBS JARDIM GUARANI	Rua Santana Do Araçuaí, 160 – Jd. Guarani.
25	UBS JARDIM ICARAÍ	Rua Almir Dehar, 201 - Brasilândia.
26	UBS JARDIM VISTA ALEGRE	Rua Ibiraiaras, 21 – Jd. Vista Alegre.
27	UBS NOVA ESPERANÇA	Rua Miraci, 94 - Jd. Paulistano.
28	UBS SILMARYA REJANE	Rua Euvaldo Augusto Freire, 20 – Jd. Carombé.
29	UBS VILA BRASILÂNDIA	Rua Parapuã, 1.646 – Brasilândia.
30	UBS VILA PENTEADO	Rua Urupeva, S/Nº - Vl. Penteado.
31	UBS VILA RAMOS	Rua Ferraz De Vasconcelos, 80 – Freguesia Do Ó.
32	UBS VILA TEREZINHA	Rua Domingos Francisco De Medeiros, 70 – Vl. Teresinha.



33	UBS VILA BARBOSA	Av. Mandaqui, 197 – Limão.
34	UBS CASA VERDE ALTA	Rua Lavinio Salles Arcuri, 120 - Casa Verde Alta.
35	UBS DRA. ILZA WELTMAN HUTZLER	Rua Cel Walfrido De Carvalho, S/Nº - Vl. Roque.
36	UBS VILA DIONÍSIA I	Rua Chen Ferraz Falcão, 50 – Vl. Dionísia.
37	UBS VILA DIONÍSIA II	Rua Sete De Dezembro, 73 – Cachoeirinha.
38	UBS VILA ESPANHOLA	Rua João Dos Santos Abreu, 650 – Vl. Espanhola.
39	UBS VILA SANTA MARIA	Rua Professor Dário Ribeiro, 670 – Vl. Prado.
40	CAPS II AD CACHOEIRINHA	Rua Desembargador Rodrigues Sete, 111 - Jd. Peri
41	UAA CACHOEIRINHA	Av, Santa Inês, 3.414 - Mandaqui
42	SRT BRASILÂNDIA II	Rua Columbia, 209
43	SRT CASA VERDE	Rua Dr.Brito Franco, 290

PONTO DE COLETA		PONTO DE ENTREGA
CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS GUARULHOS E SRT		UNIDADE ADMINISTRATIVA SEDE (Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65 - Higienópolis - São Paulo/SP)
PONTO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	CAPS ARCO IRIS	Av. João Veloso da Silva, 1.142 - Cidade Jardim Cumbica - Guarulhos/SP
2	CAPS III ALVORECER	Av. Santa Helena, 145 - Vila Paraíso - Guarulhos/SP
3	CAPS INFANTO JUVENIL RECRIAR	Rua Michael Andreas Kratz, 14 - Macedo - Guarulhos/SP
4	PROJETO TEAR	Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 92 - Vila Pedro Moreira - Guarulhos/SP
5	SRT GUARULHOS	Rua Raphael Colacioppo, 132 – Bom Clima, Guarulhos

Obrigações da **CONTRATADA**:

- Utilizar veículos adequados, mantidos sempre em condições de conservação e utilização, para entrega dos malotes;
- Valer-se de condutores profissionais selecionados, treinados e uniformizados para o desempenho das funções, e portadores de documento funcional da **CONTRATADA**;



- Executar o transporte dos malotes de documentos e materiais retirados no local compactuado, distribuindo-os para os destinos indicados, cumprindo as datas e horários pré-estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- Coletar e entregar mediante protocolo de atendimento;
- A **CONTRATADA** manterá um serviço de fiscalização do trabalho de seus agentes, do andamento da coleta e seus requisitos de segurança, sem que cause ônus para a **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de balanças que deverão estar disponíveis nos veículos utilizados para os atendimentos.
- A **CONTRATADA**, quando solicitado, deverá apresentar, os laudos atualizados de calibração das balanças por ele utilizadas conforme determinação do INMETRO, e será responsável pela manutenção de tais equipamentos.
- A **CONTRATADA** poderá, quando necessário, incluir etiquetas, rótulos/lacres produzidos pelos seus sistemas autorizados para melhor eficiência na operacionalização e segurança dos seus serviços, sendo que os custos dessas etiquetas/rótulos/lacres etc serão de responsabilidade exclusiva da desta.

Obrigações da **CONTRATANTE**

- A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento dos malotes e lacres.
- A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas informações com referência ao roteiramento, itinerários e endereços repassados a **CONTRATADA**.
- A **CONTRATANTE** deverá certificar-se de que os detalhes do despacho estejam completos e exatos.
- A **CONTRATANTE** poderá, **justificadamente**, solicitar a **CONTRATADA** a substituição do funcionário indicado para a realização dos serviços

23

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Não poderão ser objeto de despacho:
 - a) Bens cuja circulação exportação ou importação esteja suspensa ou vedada;
 - b) Bens de consumo usados ou reconicionados;
 - c) Pedras ou minerais preciosos ou semipreciosos manufaturados ou não;
 - d) Moeda corrente nacional ou internacional;
 - e) Armas e munições;
 - f) Fumo e produtos de tabacaria;
 - g) Produtos considerados perigosos;
 - h) Animais, plantas, bebidas, produtos perecíveis
 - i) Quaisquer outros bens cujo transporte esteja proibido conforme legislação específica ou quaisquer produtos proibidos por lei, como por exemplo: entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc;
 - j) Os constantes no artigo 7º da Lei Postal;
 - k) Quaisquer outros bens que a **CONTRATADA** decidir que não pode transportar com segurança ou por força da lei;

DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência contratual é de 12 meses prorrogáveis por igual período.

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2018

PROCESSO ASF Nº XXXX/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta CREDENCIAR Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, para nos representar no processo de Seleção de Fornecedores relativo à Coleta de Preços nº xxx/2018, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo de Seleção de Fornecedores.

24

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2018
PROCESSO ASF Nº XXX/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. PONTOS	VALOR UNITÁRIO POR PONTO DE COLETA/MÊS	PREÇO TOTAL (MENSAL)
Prestação de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (malote).	67	R\$ XXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXXXXX

25

DESCRIÇÃO	VALOR DO KG EXCEDENTE
VALOR DO KG EXCEDENTE	R\$ XXXXXXXX

No valor unitário estão considerados todos os custos, conforme memorial descritivo.

Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope, prorrogável por igual período.

São Paulo, ____ de ____ de 2018.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**COLETA DE PREÇOS Nº ____/2018
PROCESSO ASF Nº xxx/2018**

NOME DA EMPRESA, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxxx,
Bairroxxxx, Município xxxxx, neste ato representada por seu representante
legal/procurador da empresa, xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº
xxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, que não possui
Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à
Fazenda do Município de São Paulo.

26

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e
dou fé.

xx de xxxxxx de xxxxx

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXXX/2018

PROCESSO ASF Nº XXXXX/2018

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº. _____,

Estabelecida _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo de Seleção de Fornecedores.

Local e data

27

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu(s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

Data

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2018

PROCESSO ASF Nº XXX/2018

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Assinatura do contador responsável

Obs: Os locais de indicação dos índices devem ser preenchidos com os números correspondentes.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2018

PROCESSO ASF Nº XXX/2018

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) inexistente, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva na Associação Saúde da Família.

d) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

e) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

Data

NOME DA EMPRESA

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

29

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PORTES DE EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2018

PROCESSO Nº XXXX/2018

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o número, com sede na (Rua/Avenida/Alameda)....., nº, Bairro, na cidade de, por seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das penalidades previstas no ato convocatório, que se enquadra na situação ³⁰ de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, optante pelo **SIMPLES**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, _____ de ____ de 2018

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

CPF nº

Assinatura do contador responsável

CRC nº

**ANEXO IX MINUTA TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2018/ASF**

PROCESSO Nº	: XXX/2018.
CONTRATADA	: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO DO CONTRATO	: Prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (malote), a ser efetuado entre as dependências da Associação Saúde da Família - ASF e serviços de saúde administrados por esta , conforme Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.
VALOR MENSAL DO CONTRATO	: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR TOTAL DO CONTRATO	: R\$ XXXXXXXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX.
ORIGEM DOS RECURSOS	: Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público municipal

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filiais: ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Capela do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0003-73; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0004-54; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Parelheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0005-35;; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0008-88 e ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0009-69, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada **CONTRATANTE**).

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx – Cidade xxxxxxxx /xx – CEP:xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nºxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu sócio xxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxx CPF nº xxxxxxxx (doravante designada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**).

As **Partes**, neste ato, de mútuo e comum acordo, ajustam e convencionam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente instrumento tem por objeto a Prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (malote), a ser efetuado entre as dependências da **Associação Saúde da Família - ASF e serviços de saúde administrados por esta**, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.

32

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.** A **CONTRATANTE** além das obrigações descritas no ANEXO I DO MEMORIAL DESCRITIVO, DEVERÁ assumir as obrigações abaixo descritas:
- 2.1** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 2.2** Designa como preposto a Coordenação Técnica Regional de cada Contrato de Gestão e outros instrumentos congêneres firmados com o Poder Público, para fiscalizar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de atestar os serviços contratados, dando ciência e concordância com suas observações (caso houver), apondo o seu “de acordo”
- 2.2.1** O preposto designado na cláusula acima, exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.
- 2.2.2** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui tampouco reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação por esta assumida.



- 2.3** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.
- 2.4** Atestar as notas fiscais/fatura relativa a prestação de serviço executada desde que esteja de acordo com os serviços contratados.
- 2.5** Informar à **CONTRATADA** acréscimos e/ou supressões do objeto do presente contrato, bem como de Unidades Administrativas e/ou de Saúde através de Ordem de Serviço.
- 2.6** Pagar o valor correspondente ao quilo excedente da franquia contratada com base nos valores informados na proposta comercial e condições do ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO.
- 2.7** Fornecer malotes e lacres para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.** A **CONTRATADA** além das obrigações descritas no ANEXO I DO MEMORIAL DESCRITIVO, DEVERÁ assumir as obrigações abaixo descritas:
 - 3.1** Utilizar veículos adequados, mantidos sempre em condições de conservação e utilização, para entrega dos malotes.
 - 3.2** Valer-se de condutores profissionais selecionados, treinados e uniformizados para o desempenho das funções, e portadores de documento funcional da **CONTRATADA**;
 - 3.3** Dispor de veículos e balanças para executar os serviços de acordo com o previsto no presente Contrato e especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste.
 - 3.4** Prestar sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços integrais de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos de pesagem utilizados na prestação de serviço, mantendo-os permanentemente revisados e calibrados conforme determinação dos órgãos fiscalizadores.
 - 3.5** Possuir conta bancária no Banco do Brasil para se processarem os pagamentos.
 - 3.6** Aceitar os acréscimos e/ou supressões de pontos de coleta/entrega, ao longo da vigência do contrato, através de Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias contados de sua emissão.
 - 3.7** Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, referente à prestação dos serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - 3.8** Fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.
 - 3.9** Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.



- 3.10** Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 3.11** Manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas no **item 5.1.2.1**.
- 3.12** Comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de prova de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo**, prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ("Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista").
- 3.13** Assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.
- 3.13.1** Caso sejam imputados valores à **CONTRATANTE** em razão de sentença judicial, a **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços.
- 3.13.2** Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos
- 3.14** Ser responsável pelo pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno, transporte, alimentação, hospedagem e/ou que porventura venham a ser devidos aos seus funcionários em razão da prestação de serviços.
- 3.15** Quando solicitado, deverá apresentar, os laudos atualizados de calibração das balanças por ele utilizadas conforme determinação do INMETRO.
- 3.16** Executar o transporte dos malotes de documentos e materiais retirados no local compactuado, distribuindo-os para os destinos indicados, cumprindo as datas e horários pré-estabelecidos pela **CONTRATANTE**.



- 3.17** Coletar e entregar os malotes mediante protocolo de atendimento, devidamente assinados pelos responsáveis pela coleta e entrega.
- 3.18** A **CONTRATADA** poderá, quando necessário, incluir etiquetas, rótulos/lacres produzidos pelos seus sistemas autorizados para melhor eficiência na operacionalização e segurança dos seus serviços, sendo que os custos dessas etiquetas/rótulos/lacres etc serão de responsabilidade exclusiva da desta.
- 3.19** Zelar pela inviolabilidade e estado dos malotes enquanto de posse destes, devendo notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer intercorrências em relação ao a estes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇO, QUANTIDADES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor mensal conforme abaixo:

PONTOS DE COLETA	VALOR UNITÁRIO POR PONTO DE COLETA/MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

- 4.2** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor por quilo excedente/mês de cada malote, caso ultrapasse o previsto na franquia, conforme o valor informado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO KG EXCEDENTE
VALOR DO QUILO EXCEDENTE	R\$ XXXXXX

- 4.3** Os preços estipulados nas cláusulas acima poderão, após 12 (doze) meses, ser reajustados pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.
- 4.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da NF/Fatura, por meio de crédito em conta no Banco do Brasil em nome da CONTRATADA indicada no corpo da Nota Fiscal, mediante apresentação de Nota Fiscal e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE** assim como os documentos elencados no **item 3.12**, quando solicitados.



- 4.5** No preço mensal da prestação de serviço estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a, como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.
- 4.5.1** Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.
- 4.6** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.7** O faturamento do objeto contratual se dará por meio da matriz ou filiais da **CONTRATANTE** a ser informado no momento de faturamento.
- 4.8** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.
- 4.9** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.
- 4.10** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- 5.1.1** Advertência escrita;
- 5.1.2. MULTA:**
- 5.1.2.1** Pela não apresentação, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, da documentação comprobatória de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos do **item 3.12.** a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 5.1.2.2** Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.
- 5.1.2.3** Pela inexecução total do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento)

sobre o valor global estimado do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.

5.1.2.4 Pelo atraso na execução ou a não realização do serviço a contento, a **CONTRATANTE** aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global estimado do Contrato de acordo com a prestação levada a efeito no período apurado, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

5.1.2.5 Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

5.1.3 Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, bem como caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela Associação Saúde da Família ou apresentar documentação/declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas no **subitem 5.1.2**.

5.1.4 Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

5.1.5 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.

5.1 As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.

5.2 As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

5.3 Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá à notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.

5.4 Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.

5.6 A Gerência Corporativa Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATANTE**, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que recaia ônus contratual à **CONTRATANTE**.

6.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente do cumprimento do previsto no **item 6.1**, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

6.2.1 Em caso de redução ou supressão de repasses bem como eventual imposição de renegociação, por meio de Decretos, Portarias ou atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas **PARTES**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

6.2.2 A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres por parte do Ente Federado serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

6.3 Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por qualquer das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA, ficará a critério da **CONTRATANTE** a rescisão contratual.

38

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX.

7.2 As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

7.2.1 Caso a faculdade constante do item anterior não seja exercida pelas **PARTES**, o Contrato será automaticamente renovado pelo prazo estipulado no **item 7.2**, desde que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista além dos demais documentos inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** Os serviços serão prestados inicialmente nos locais, conforme indicado no ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, porém o serviço poderá se expandir à todas as Unidades de Saúde e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **ASF**, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no presente certame.
- 8.2** O prazo de início de execução dos serviços pela **CONTRATADA** será de até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento das ordens de serviços iniciais.
- 8.2.1** Para as demais solicitações o prazo para atendimento será de 05(cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 9.1** A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:
- 9.1.1** está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- 9.1.2** a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;
- 9.1.3** não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 9.2** As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, “Normas Anticorrupção” abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais, municipais ou internacionais, que proíbam a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 9.3** A **CONTRATADA** ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, declara que não perpetrará qualquer ação que constitua violação das Normas Anticorrupção



à época em que foi adotada, nem nenhum destes foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

- 9.4** A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.
- 9.5** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, do recebimento de notificação de que qualquer uma delas é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 9.6** A **CONTRATADA** deverá garantir que nenhum dos administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes das empresas em que seja sócia, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes, terceirizados ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotará qualquer ação que possa fazer com que qualquer preposto ou dirigente da **CONTRATADA** seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.
- 9.7** A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, e a **CONTRATADA** não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.
- 9.8** Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão motivada e imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 11.2** Nenhuma tolerância das **Partes** quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.3** A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11.4** A execução do presente Contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ocorrer em todas as Unidades de Saúde, espaços de produção assistencial e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **CONTRATANTE**.
- 11.5** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.
- 11.6** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

41

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxxx de xxxxx de 2018.

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CONTRATANTE**

**XXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: